

PROJETO DE LEI N.º 8.548-A, DE 2017
(Do Sr. Laudivio Carvalho)

Denomina "Viaduto Governador Hélio Garcia", o viaduto situado no km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Laudivio Carvalho, pretende denominar "Viaduto Governador Hélio Garcia" o viaduto situado no km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do Governador Hélio Garcia em prol do Estado de Minas Gerais, o nobre Deputado Laudivio Carvalho pretende homenageá-lo, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 387,9 da BR-381, entre as cidades de Caeté e Barão de Cocais, naquele Estado.

O homenageado nasceu em 16 de março de 1931, em Santo Antônio do Amparo, situada a 172 km de Belo Horizonte. Produtor rural e advogado, foi na vida pública que Hélio Garcia se destacou, como Deputado Estadual, Deputado Federal, Vice-governador e Governador do Estado de Minas Gerais. Foi um político extremamente atuante em sua terra natal, com incansável trabalho em prol da sociedade mineira. Faleceu em 6 de junho de 2016, aos 85 anos de idade.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o viaduto localiza-se na BR-381, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 8.548, de 2017.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2018.

Deputado MAURO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.548/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Ezequiel Fonseca - Vice-Presidente, Altineu Côrtes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gonzaga Patriota, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Remídio Monai, Roberto Britto, Sérgio Moraes, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Ricardo Barros, Samuel Moreira e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente